



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.384 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Estabelece prêmios aos consumidores que auxiliarem a fiscalização do imposto sobre vendas e consignações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído no Estado, o concurso denominado "GANHE MILHÕES EXIGINDO O SEU TALÃO", entre os consumidores que auxiliarem a fiscalização, exigindo do vendedor os comprovantes de suas compras iguais ou superiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 1º - O concurso será semestral, realizado, um, no dia 31 de julho e o outro, no dia 25 de janeiro de cada ano.

§ 2º - O concurso de 31 de julho abrangerá as notas fiscais ou cupons de máquinas registradoras, expedidas no período de 1º de janeiro a 30 de junho e o de 25 de janeiro, as notas e cupons expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - No ano de 1.965, haverá somente um concurso, que se realizará no dia 31 de julho.

Artigo 2º - Os prêmios em dinheiro a serem distribuídos entre os consumidores contemplados em cada concurso, serão em número de cento e quarenta e sete, assim distribuídos:

a) Um prêmio de	Cr\$	2.000.000,00
b) Um prêmio de	Cr\$	1.000.000,00
c) Um prêmio de	Cr\$	500.000,00
d) Dois prêmios de	Cr\$	200.000,00
e) Cinco prêmios de	Cr\$	100.000,00
f) Doze prêmios de	Cr\$	50.000,00
g) Vinte e cinco prêmios de	Cr\$	20.000,00
h) Cem prêmios de	Cr\$	10.000,00

§ 1º - O Tesouro do Estado, promoverá, até cinco dias antes da realização do concurso, o depósito no BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A., das importâncias equivalentes aos prêmios a serem distribuídos.

§ 2º - O pagamento dos prêmios será efetuado pelo Tesouro do Estado, em cheque visado do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Artigo 3º - Nas vendas a varejo, à vista ou à prazo de quantia igual ou superior a Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), ficam os contribuintes do imposto sobre vendas e consignações obrigados a emitir e entregar aos consumidores a 1ª Via da nota fiscal ou o cupom da máquina registradora, observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Sómente terão validade, para os fins do concurso de que trata esta lei, as notas fiscais ou cupons que contenham os requisitos mínimos, previstos em regulamento e correspondam à venda efetiva de mercadorias.

§ 2º - Os contribuintes que se recusarem a emitir, ou a entregar aos consumidores os documentos referidos neste artigo, ficam sujeitos à multa de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), sem prejuízo do imposto devido e das demais penalidade cabíveis na espécie.

§ 3º - Cinquenta por cento do valor das multas arrecadadas em decorrência das infrações do disposto neste artigo, serão adjudicados aos denunciante e 50% aos autuantes.

Artigo 4º - Os consumidores que reunirem notas fiscais ou cupons de máquinas registradoras até atingir o valor de Cr\$10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) leva-los-ão à Repartição Arrecadadora do Estado afim de serem substituídos por um Certificado numerado que lhes dará direito a participarem do concurso a ser realizado, observadas as datas estabelecidas no § 2º do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - As notas fiscais e cupons das máquinas registradoras serão utilizadas pelas Repartições Arrecadadoras através do Serviço de Fiscalização de Rendas, para o controle do pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

Artigo 6º - Após a realização do concurso do corrente ano, fica revogada a Lei nº 1.216, de 14 de fevereiro de 1.959.

Artigo 7º - Será constituída no Tesouro do Estado, uma Comissão Permanente integrada por quatro servidores designados pelo Secretário do Interior, Justiça e Finanças, à qual caberá supervisionar os serviços de confecções de certificados, envelopes e demais

materiais, sua distribuição às Exatorias, etc..

Artigo 8º - O Poder Executivo, dentro de trinta dias, expedirá regulamento à presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1.964,
143º da Independência e 76º da República.


